



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 154/2022

Determina que os veículos utilizados ou a serviço do Poder Público sejam equipados com GPS para rastreamento e dá outras providências.

(Projeto de nº _____/2021, de autoria).

Art. 1º Todos os veículos automotores (automóveis, caminhões e máquinas) utilizados ou a serviço dos poderes públicos municipais Executivo e Legislativo, inclusive autarquias e empresas contratadas em terceirização para prestação de seus serviços públicos deverão ter instalados equipamento de rastreamento e monitoramento via satélite com GPS.

§ 1º As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada vinte minutos, sendo gerado um relatório final mensal, discriminado por dia e por horário.

§ 2º Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos monitorados deverão ser: I - apresentados mensalmente à autoridade pública de Ibitinga-SP, como comprovação de estar no trajeto determinado e do serviço prestado; II - divulgados mensalmente no sítio da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, sendo cada poder responsável por sua frota.

Art. 2º Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela autoridade pública se o veículo for a pertencente à frota pública e pela própria prestadora de serviço se autarquia ou empresa contratada.

Art. 3º As empresas terceirizadas e contratadas terão de se adequar a essa norma a partir de sua contratação ou renovação de seu contrato, por meio de licitação, se necessário, sendo responsáveis pelos custos da implantação nos veículos que prestarem serviços públicos.

Art. 4º: Os relatórios gerados por GPS serão submetidos à autoridade pública competente responsável por aquela frota, sendo a Prefeitura e autoridades da administração pública pela frota do Executivo e o Poder Legislativo municipal pela frota à sua disposição, estando prontamente disponíveis para observação e fiscalização pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário – eventuais desvios serão apurados e, se necessário, punidos na forma da lei.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 05 de setembro de 2022.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

Todos os veículos automotores (automóveis, caminhões e máquinas) utilizados ou a serviço dos poderes públicos municipais Executivo e Legislativo, inclusive autarquias e empresas contratadas em terceirização para prestação de seus serviços públicos deverão ter instalados equipamento de rastreamento e monitoramento via satélite com GPS.



Ibitinga, 05 de setembro de 2022.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 154/2022 - Protocolo nº 2899/2022 recebido em 05/09/2022 11:50:20 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 23B3-715F-0818-A98C.

